



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12338/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA DE
ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - LICITAÇÃO – PREGÃO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 182 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: **41/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA**

2.03. Objetivo: Aquisição de tubos, peças e conexões em PVC rígido e ferro fundido.

2.04. Proponentes Vencedores e Valores:

Proponentes Vencedores	Valor (R\$)
Hidroplast Indústria e Comércio Ltda – Lote 07 – itens 01, 02, 03, 05, 07, 11 e 13	353.272,90
Hidrolux Comercial hidroelétrica Ltda – Lote 01 – itens 04, 09, 10 e 12	95.199,30
Corrplastik Nordeste Industrial Ltda – Lote 01 – itens 06 e 08	195.846,84
Marka Fornecedora, Materiais e Serviços Ltda	145.841,50
Angoline & Angolin Ltda	101.959,44
SAINT Gobaim Canalização Ltda	193.021,00
Caetano Comércio e Serviços de Engenharia	287.175,84
Comércio e Serviços Ltda	59.200,00
TOTAL	1.431.516,82

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em questão e dos contratos dele decorrentes.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e os contratos dele decorrentes, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia solicitado o envio dos respectivos contratos (fls. 624/626).